

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.
CNPJ/ME Nº 03.468.220/0001-32
NIRE 35.232.922.101

Pelo presente instrumento particular, a parte a seguir identificada:

COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.109.469/0001-95, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1105, Alphaville Industrial, Conjunto 81, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **José Francisco de Sá Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270, nesta ato denominada "**Commander**";

Única sócia titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.**" ("**Sociedade**" ou "**Incorporadora**"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1105, Conjunto 81, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, com documento de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 582.677/21-0, em sessão de 07/12/2021, NIRE nº 35.232.922.101, resolve alterar o respectivo documento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INCORPORAÇÃO DA COMMANDER PELA SOCIEDADE

1.1. Conforme proposta contida no "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da **Commander** pela **Sociedade**, firmado entre os administradores das sociedades envolvidas em 10 de fevereiro de 2022 ("**Protocolo e Justificação**"), a única sócia resolve aprovar a sua incorporação pela **Sociedade**, nos termos dos Artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76). O referido Protocolo e Justificação constitui o Anexo I ao presente instrumento, sendo dele parte integrante e indissociável.

1.2. Em razão da aprovação do instrumento de Protocolo e Justificação, o único sócio, neste ato e sem ressalvas:

- (i) ratifica a nomeação os contadores Srs. Erasmo Galdino da Silva, CRC-SP 270511/O-6, Raphael Pereira de Oliveira, CRC-SP 262909/O-5 e Luis Fernando Oliveira da Silva, CRC-SP 274873/O-3, para procederem à avaliação do acervo líquido da **Incorporada** a ser incorporado a valores contábeis pela **Sociedade**;
- (ii) consigna que a operação de sua incorporação pela **Sociedade** será levada a efeito em 28.02.2022, tendo por base o Balanço Patrimonial da **Incorporada** de 31 de janeiro de 2022, nos termos e condições estabelecidos no Instrumento de Protocolo e Justificação, e as mutações patrimoniais existentes entre a data do Balanço Patrimonial e a data da incorporação serão refletidos nos livros da Sociedade;
- (iii) aprova o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada, que integra o Anexo II deste instrumento, que apurou o valor de R\$ 835.455,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o

seu patrimônio líquido;

- (iv) consiga que o saldo da conta devedora e credora que compõe o acervo líquido a ser incorporado passará “linha a linha” para os livros contábeis da **Sociedade**, fazendo-se as necessárias adaptações;
- (v) consigna que, em decorrência da incorporação, o capital social da **Sociedade** não sofrerá qualquer tipo de aumento ou redução, uma vez que a totalidade do seu patrimônio se consubstancia nas quotas representativas do capital social da Sociedade, e dos créditos que possui contra a Sociedade que, em decorrência da incorporação ora aprovada, sujeitar-se-ão ao instituto jurídico da “confusão patrimonial”, ou seja, a figura do credor e do devedor reunir-se-á na mesma entidade. Contudo, os acionistas titulares da totalidade das ações de sua emissão receberão, em contrapartida ao cancelamento de suas referidas ações, quotas representativas do capital social da **Sociedade**, em percentual igual às suas ações por eles detidas;
- (vi) tendo em vista que o objeto social da Sociedade não abrange todas as atividades econômicas por ela exercidas, aprova que a Cláusula Terceira do Contrato Social da **Sociedade** passe a vigor com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (CNAE 01.62-8-99) e a criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2-01).”

- (vii) em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da **Sociedade** passa a vigor com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.256.349,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em 2.256.349 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas dentre os sócios, conforme o seguinte:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
José Francisco de Sá Ribeiro	2.098.404	93%	R\$ 2.098.404,57
Espólio de Lúcia Margarida Del Nero Rodrigues e Alfredo Celso Rodrigues	157.944	7%	R\$ 157.944,43
Total	2.256.349	100%	R\$ 2.256.349,00”

- (viii) aprova que o estabelecimento da **Sociedade** localizado na Alameda Rio Negro, nº 1105, conjunto 81, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.468.220/0001-32, suceda as atividades exercidas pelo seu estabelecimento localizado na Alameda Rio Negro, nº 1105, Alphaville Industrial, conjunto 81, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.109.469/0001-95.

- (ix) aprova, portanto, a incorporação seguida da sua extinção, nos termos previstos no artigo 1.118 do Código Civil e nos artigos 219, II, e 227, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a sucessão pela **Sociedade** em todos os bens, direitos e obrigações constantes do seu patrimônio;
- (x) autoriza o administrador da **Sociedade** a tomar as medidas necessárias à efetiva implementação das deliberações acima aprovadas.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Realizada a incorporação e as alterações acima descritas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social permanecem inalteradas e o Contrato Social consolidado passa a vigor com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.
CNPJ Nº 03.468.220/0001-32
NIRE 35.232.922.101**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A Sociedade empresária limitada unipessoal denomina-se AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1105, Conjunto 81, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo a qualquer tempo, por resolução do único sócio quotista, abrir dependências em qualquer lugar do país ou do exterior, observadas as prescrições legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (CNAE 01.62-8-99) e a criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2-01).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Administrador da Sociedade tem amplos poderes para executar todas as atividades constantes de seu objeto social, observado o disposto nas Cláusulas Nona e Décima, referentes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.256.349,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em 2.256.349 (dois milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e nove) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas dentre os sócios, conforme o seguinte:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
José Francisco de Sá Ribeiro	2.098.404	93%	R\$ 2.098.404,57
Espólio de Lúcia Margarida Del Nero	157.944	7%	R\$ 157.944,43

Rodrigues e Alfredo Celso Rodrigues			
Total	2.256.349	100%	R\$ 2.256.349,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”).

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS – O sócio quotista poderá, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, transferir suas respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade será administrada pelo Sr. José Francisco de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270, dispensado de caução, o qual declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores exercerão suas funções por prazo indeterminado.

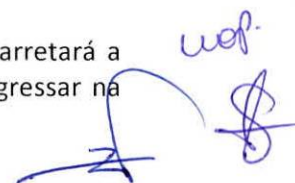
PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o disposto neste Contrato Social, todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: a) por 01 (um) administrador, isoladamente; ou b) por 01 procurador da Sociedade, constituído nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 01 (um) administrador que deverá especificar expressamente os poderes conferidos e conter o prazo de validade limitado a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas a advogado(s) para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador que envolva a Sociedade em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A dissolução da Sociedade será deliberada pelo sócio quotista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retirada, incapacidade, ou morte do sócio quotista acarretará a dissolução da Sociedade, salvo se herdeiros e sucessores do sócio optarem por ingressar na Sociedade.



CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaborados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados do exercício e submeterá aos sócios, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o sócio quotista poderá determinar o levantamento de balanço e demonstrativo de resultado intermediários, e, com base nestes, determinar a destinação dos resultados intermediários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O saldo remanescente terá destinação que lhe for determinada pelo sócio quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFORMAÇÃO – A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação do único sócio quotista, pode transformar-se em outro tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OMISSÕES – Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelo sócio quotista em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Aplica-se subsidiariamente a Lei das S.A.


E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Sócio:

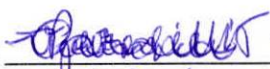

JOSÉ FRANCISCO DE SÁ RIBEIRO

Sócia retirante:



COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: José Francisco de Sá Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Verônica G. Perente
RG: 20.153.958-2 SSP/SP
CPF: 347.156.608-22

2.


Nome: SABRINA BARJA PIMENTA BRAGA
RG: 54.461.174-3
CPF: 488.941.208-56.

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
COMPANHIA COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

- (i) **AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.468.220/0001-32, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1105, Conjunto 81, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **José Francisco de Sá Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270 ("**Agropecuária**" ou "**Incorporadora**"); e
- (ii) **COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.109.469/0001-95, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1105, Alphaville Industrial, Conjunto 81, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **José Francisco de Sá Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270 ("**Commander**" ou "**Incorporada**"),

têm entre si justo e acordado firmar o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**"), na forma estabelecida pelos artigos 1.116 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 ("**Código Civil**"), combinados com os artigos 223 a 224 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("**Lei das S.A.**"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

I – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1.1. O capital social da **Agropecuária** é de R\$ 2.256.349,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.256.349 (dois milhões duzentas e cinquenta e seis mil trezentas e quarenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de posse da única sócia **Commander**.

1.2. O capital social da **Incorporada** é de R\$ 2.462.894,92 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 115 (cento e quinze) ações, no valor nominal

de R\$ 21.416,48 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) cada uma, assim distribuídas entre seus sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ FRANCISCO DE SÁ RIBEIRO	107	R\$ 2.291.563,10	93%
ESPÓLIO DE LÚCIA MARGARIDA DEL NERO RODRIGUES E ALFREDO CELSO RODRIGUES	8	R\$ 171.331,82	7%
TOTAL	115	R\$ 2.462.894,92	100%

1.3. A **Agropecuária** tem por objeto social o desenvolvimento das atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (CNAE 01.62-8-99).

1.4. A **Incorporada**, por sua vez, tem por objeto social a criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2-01).

1.5. A **Incorporadora** e a **Incorporada** exercem atividades semelhantes, havendo, portanto, uma multiplicidade de sociedades com substancialmente o mesmo objeto social.

1.6. Assim, considerando a sobreposição de atividades e as possíveis sinergias a serem geradas a partir da unificação das operações de referidas sociedades, as administrações de referidas sociedades realizaram uma avaliação sobre a possibilidade de concentrar as atividades exercidas pela **Incorporada** na **Agropecuária**, haja vista a expertise técnica e operacional por ela detida e, dessa forma, obter maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como minimizar e racionalizar os custos atualmente despendidos na manutenção dessas estruturas societárias distintas.

1.7. Ao término de referida avaliação, concluiu-se que a incorporação da **Commander** pela **Agropecuária** seria o meio ideal para obter a concentração de suas atividades em uma única entidade e, nesse sentido, prepararam-se para que as estruturas jurídicas, operacional e administrativa, sejam consolidadas a partir de **01.03.2022**, que será para todos os fins de direito, a data do evento de incorporação.

1.8. A pretendida incorporação será realizada pelo valor contábil do patrimônio líquido da **Incorporada** apurado com base no Balanço Patrimonial de 31 de janeiro de 2022, e as mutações patrimoniais existentes entre a data do Balanço Patrimonial e a data da incorporação serão refletidos nos livros da Incorporadora.

1.9. Uma vez aprovada a operação de incorporação aqui disciplinada, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil e artigo 219, II e § 3º do artigo 227 da Lei das S.A., a **Incorporada** será extinta, sendo sucedida em todos os bens, direitos e obrigações constantes do seu patrimônio pela **Agropecuária**, sem se verificar qualquer solução de continuidade em suas atividades, que passarão a ser desenvolvidas em estabelecimentos da **Agropecuária** a serem criados concomitantemente à incorporação, com a extinção e cancelamento das respectivas inscrições

cadastrais de todos os estabelecimentos (sede e filiais) da companhia **Incorporada**, cabendo ao administrador da **Agropecuária** promover o arquivamento e publicação do ato da operação.

1.10. Com o objetivo de implementar os procedimentos necessários à efetivação da operação, os administradores das partes envolvidas indicaram os contadores Srs. Erasmo Galdino da Silva, CRC-SP 270511/O-6, Raphael Pereira de Oliveira, CRC-SP 262909/O-5 e Luis Fernando Oliveira da Silva, CRC-SP 274873/O-3 para realizarem a avaliação do acervo líquido da **Incorporada** a ser transferido a valores contábeis para a **Agropecuária**. A nomeação foi efetuada *ad referendum* da competente deliberação societária acerca da operação.

II - CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

2.1. A incorporação da **Commander**, a valor contábil, com a consequente incorporação do acervo líquido incorporado pela **Agropecuária**, dar-se-á nas seguintes condições:

2.1.1. Data da Incorporação: 28 de fevereiro de 2022.

2.1.2. Balanço Base da Incorporação: servirá de base para a incorporação, o Balanço Patrimonial da **Incorporada** levantado em 31 de janeiro de 2022, elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à operação de incorporação.

2.1.3. Critério de Avaliação do Acervo Incorporado: o critério adotado na avaliação do acervo líquido a ser transferido na operação de incorporação é o do valor contábil do referido acervo, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da **Incorporada**.

2.1.4. Saldo das Contas Contábeis: O saldo da conta devedora e credora que compõe o acervo líquido a ser incorporado passará "linha a linha" para os livros contábeis da **Agropecuária**, fazendo-se as necessárias adaptações.

2.1.5. Variações Patrimoniais: Considerando que a data base da operação de incorporação não coincide com a data do Balanço Patrimonial, as variações patrimoniais eventualmente existentes serão atribuídas à **Agropecuária** na proporção do acervo líquido por ela incorporado.

2.1.6. Laudo de Avaliação e Estimativa de Valores: Com o propósito de projetar os efeitos da operação, o valor estimado do acervo líquido a ser incorporado, conforme descrito no Anexo I deste Protocolo, apurado com base no Balanço Patrimonial de 31 de janeiro de 2022, a ser verificado e constatado pela empresa especializada previamente contratada pelos administradores das partes envolvidas que emitirá o competente Laudo de Avaliação.

2.1.6.1. O referido Laudo de Avaliação será apresentado aos sócios das partes envolvidas na incorporação e servirão de base para todos os registros contábeis decorrentes desta operação.

2.1.6.2. Com base no critério acima estipulado, e tendo em vista que a **Agropecuária** é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da **Incorporada**, não haverá incremento nem no montante do capital social, nem no valor de patrimônio líquido da **Incorporadora**.

2.1.7. Acervo líquido a ser incorporado e do capital social da **Agropecuária**:

2.1.7.1. Acervo Líquido da **Incorporada**: Considerando que a **Incorporada** é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da **Incorporadora**, a **Agropecuária** será a sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **Incorporada** e todos os elementos ativos e passivos serão absorvidos e registrados pela **Agropecuária** “linha a linha”;

2.1.8. Do Capital Social: Em razão do disposto acima, uma vez aprovada a incorporação, o capital social da **Agropecuária** não sofrerá qualquer tipo de aumento ou redução, uma vez que o patrimônio da Incorporada é basicamente composto da participação societária na Incorporadora, e dos créditos que a Incorporada detém contra a Incorporadora que, em decorrência da incorporação ora proposta, deixarão de existir em decorrência da verificação da confusão patrimonial, ou seja, credor e devedor passarão a ser a mesma entidade. Contudo, os acionistas titulares de ações de emissão da **Incorporada**, receberão, em contrapartida ao cancelamento de suas referidas ações, quotas representativas do capital social da **Incorporadora**, em percentual igual àquele por eles detido na **Incorporada**. Dessa forma, caso seja aprovada a incorporação, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato Social da **Agropecuária** será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 2.256.349,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em 2.256.349 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas dentre os sócios, conforme o seguinte:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
José Francisco de Sá Ribeiro	2.098.404	93%	R\$ 2.098.404,57
Espólio de Lúcia Margarida Del Nero Rodrigues e Alfredo Celso Rodrigues	157.944	7%	R\$ 157.944,43
Total	2.256.349	100%	R\$ 2.256.349,00”

2.1.9. Bens, Direitos e Obrigações: Integrará o acervo líquido a ser incorporado, os bens, direitos e obrigações descritos sumariamente no Balanço Patrimonial da **Incorporada**, que será incorporado pela **Agropecuária**.

2.1.10. Estabelecimentos da Incorporada: O estabelecimento matriz da **Incorporada** registrado sob NIRE 35.300.123.646, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.109.469/0001-95, localizado na Alameda Rio Negro, nº 1105, Alphaville Industrial, conjunto 81, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, será sucedido pelo estabelecimento da **Agropecuária** a ser criado no mesmo local, concomitantemente à incorporação.

2.1.11. Objeto Social: Tendo em vista que o objeto social da **Agropecuária** não abrange todas as atividades econômicas exercidas pela **Incorporada**, a Cláusula Terceira do Contrato Social da **Agropecuária** será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (CNAE 01.62-8-99) e a criação de bovinos para corte (CNAE 01.51-2-01).”

2.1.12. Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”) e demais obrigações fiscais e acessórias: Tendo em vista as regras da legislação fiscal em vigor e o balanço base da incorporação, bem como as determinações do presente Protocolo e da legislação tributária aplicável, a **Agropecuária** deverá apresentar a competente ECF da **Incorporada** e demais obrigações fiscais acessórias aplicáveis nos prazos previstos pela legislação em vigor.

2.1.13. Sucessão: Na forma do disposto no artigo 1.116 do Código Civil e no artigo 227 da Lei das S.A., a **Agropecuária**, que absorverá o acervo líquido da **Incorporada**, responderá integralmente por todos os direitos e obrigações decorrentes da incorporação do patrimônio.

2.1.14. Registro e averbação da sucessão: Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela **Agropecuária** em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionado à incorporação da **Commander** pela **Agropecuária**.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Aprovação da Operação: Serão promovidos, no âmbito das partes envolvidas, os respectivos atos societários para aprovar os termos e condições aqui disciplinados.
- 3.2. Procedimentos: Os administradores das partes envolvidas tomarão todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da incorporação objeto deste Protocolo.

- 3.3. Jurisdição: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.



AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.
Por: José Francisco de Sá Ribeiro




COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: José Francisco de Sá Ribeiro

Testemunhas:



Nome: **SABRINA BARJA PIMENTA BRAGA**
RG: **54.461.174-3 SSP/SP**
CPF/ME: **488.941.208-56**



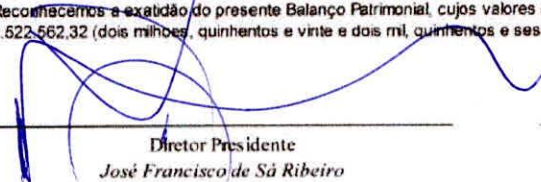
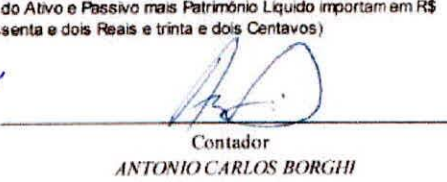
Nome: **Verônica G. Perente**
RG: **30.153.958-2 SSP/SP**
CPF/ME: **347.156.608-22**



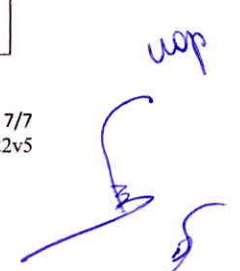
ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. PELA AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.

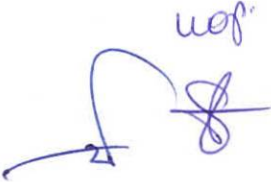
▪ COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Empresa: AGROPECUARIA PEDRA GRANDE LTDA		Página: 1	
CNPJ: 03.468.220/0001-32			
Período: 01/01/2022 a 31/01/2022			
Balanco Patrimonial			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	2.522.562,32	PASSIVO	2.522.562,32
CIRCULANTE	286,69	CIRCULANTE	298.572,87
DISPONIBILIDADES	286,69	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	298.572,87
Numerários	286,69	Impostos, Taxas e Contrib. a Recolher	298.572,87
Caixa	286,69	FGTS a Recolher	96,96
NÃO CIRCULANTE	2.522.275,63	Contribuições Previdenciárias a Recolher	414,50
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	33.250,00	IRR - Exercícios Anteriores	21.447,79
Depósitos Judiciais	33.250,00	IRPJ - Exercícios Anteriores	28.993,56
Depósitos Judiciais	33.250,00	Honorários Adv. e Custas a Pagar	247.202,35
IMOBILIZADO	2.489.025,63	Impostos e taxas diversas	417,71
Bens Imóveis	2.570.968,24	NÃO-CIRCULANTE	1.388.534,25
Terrenos	2.489.025,63	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.388.534,25
Edifícios e Construções	81.942,61	Emprést. de Sócios/Acionistas Não Adm	1.388.534,25
(-) Depr., Amortiz. e Quotas de Exaustão	(81.942,61)	Empréstimo Commander Bdu Agropec e Part	1.388.534,25
Edifícios e Construções	(81.942,61)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	835.455,20
		CAPITAL REALIZADO	2.494.445,73
		Capital Subs. de Domiciliados e Res País	2.494.445,73
		Capital Social	2.494.445,73
		RESERVAS	(1.658.990,53)
		OUTRAS CONTAS	(1.658.990,53)
<p>Reconhecemos e exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 2.522.562,32 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois Reais e trinta e dois Centavos)</p>			
 _____ Diretor Presidente José Francisco de Sá Ribeiro CPF: 087.605.178-67		 _____ Contador ANTONIO CARLOS BORGHI CT CRC: 126396-0/9	

uop



ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO


DOCS - 2669351v4

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DO ACERVO LÍQUIDO DA

COMMANDER D.B.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SER INCORPORADA PELA

AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.

(anteriormente denominada Mineração e Agropecuária Pedra Grande S.A.)

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO: 31 DE JANEIRO DE 2022



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO: 31 DE JANEIRO DE 2022

ERASMO GALDINO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SP sob nº 270.511/O-6, portador do CPF/ME sob nº 135.585.158-03, com domicílio comercial à Avenida Dr. Emilio Ribas, nº 2119, sala 14, bairro de Jardim Vila Galvão, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07051-001;

LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SP sob nº 274.873/O-3, portador do CPF/ME sob nº 277.820.198-00 com domicílio comercial à Avenida Dr. Emilio Ribas, nº 2119, sala 14, bairro de Jardim Vila Galvão, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07051-001; e

RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, divorciado, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SP sob nº 262.909/O-5, portador do CPF/ME sob nº 327.162.268-06, com domicílio comercial à Avenida Dr. Emilio Ribas, nº 2119, sala 14, bairro de Jardim Vila Galvão, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07051-001,

nomeados pelos administradores da **COMMANDER B.D.U. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.109.469/0001-95, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1105, Alphaville Industrial, Conjunto 81, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, neste ato devidamente representada por seu administrador José Francisco de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270, doravante denominada simplesmente **COMMANDER**, e pelos administradores da **AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE LTDA.**, anteriormente denominada **MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE S.A.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.468.220/0001-32, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1105, Conjunto 81, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, neste ato devidamente representada por seu administrador José Francisco de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.017, inscrito no CPF/ME sob nº 087.605.178-67, residente e domiciliado na Alameda Áustria, nº 250, Alphaville I, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-270, doravante denominada simplesmente **AGROPECUÁRIA**, para proceder à determinação do valor contábil, em 31 de janeiro de 2022, do acervo líquido da **COMMANDER**, a ser incorporado pela

AGROPECUÁRIA, em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e com os critérios específicos estabelecidos no presente Laudo de Avaliação.

I – OBJETIVOS

O presente laudo de avaliação objetiva determinar o valor contábil do patrimônio líquido da **COMMANDER**, a ser incorporado pela **AGROPECUÁRIA**, com base no Balancete de Verificação de 31 de janeiro de 2022, levantado especialmente com essa finalidade.

II – PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Os Contadores supra nomeados, **ERASMO GALDINO DA SILVA, LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA e RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA** não têm qualquer tendência em relação à matéria envolvida neste laudo e tampouco dele auferem qualquer vantagem, não havendo conflito de interesses que impeça o preparo deste laudo.

As análises, opiniões e conclusões aqui expressas são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros, assumindo-se como corretas as informações prestadas ao longo da execução dos trabalhos.

O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.

Os honorários profissionais dos Contadores supra nomeados, **ERASMO GALDINO DA SILVA, LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA e RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, não estão, de forma alguma, condicionados às conclusões desse laudo.

O laudo foi elaborado pelos Contadores **ERASMO GALDINO DA SILVA, LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA e RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, e ninguém, a não ser os seus profissionais, prepararam as análises e respectivas conclusões.



O presente laudo atende às exigências estabelecidas na legislação societária e foi elaborado com base nas disposições previstas no Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Os trabalhos desenvolvidos nessa avaliação compreenderam a análise dos saldos apresentados no Balancete de Verificação da **COMMANDER**, levantado em 31 de janeiro de 2022, em conformidade com as práticas contábeis brasileiras. O referido Balancete de Verificação foi elaborado sob a responsabilidade da administração da **COMMANDER**.

Para elaboração do presente laudo foram utilizadas informações e documentos fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da **COMMANDER**, tendo sido tais dados considerados verdadeiros, sem qualquer responsabilidade em relação a sua veracidade.

O presente laudo foi desenvolvido para o objetivo descrito no item I acima e não incluiu auditoria ou revisão limitada das demonstrações financeiras da **COMMANDER**.

OS Contadores supra nomeados, **ERASMO GALDINO DA SILVA, LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA e RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA** não se responsabilizam por perdas ocasionais que venham a ser incorridas pelas sociedades envolvidas, seus sócios e acionistas, diretores, credores ou outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes do presente laudo.

IV – LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Os livros da **COMMANDER**, onde constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente Laudo de Avaliação, encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pela legislação, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis brasileiras, de modo uniforme e consistentemente aplicadas.

Os bens e direitos que compõem o acervo líquido objeto do presente Laudo de Avaliação foram verificados, têm existência real e estão suportados por documentação legal e idônea. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela **COMMANDER** está descrito no **Anexo I** deste Laudo de Avaliação.

Os trabalhos desenvolvidos nesta avaliação compreenderam a comprovação dos principais saldos apresentados no Balancete de Verificação da **COMMANDER**, levantado em 31 de janeiro de 2022, em conformidade com as práticas contábeis brasileiras.

V – DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OBJETO DESTE LAUDO DE AVALIAÇÃO

O Balancete de Verificação da **COMMANDER**, levantado em 31 de janeiro de 2022, pode ser demonstrado conforme segue:

Capital Social:.....	R\$ 2.494.445,73
<u>Prejuízos acumulados e do exercício:.....</u>	<u>R\$ 1.658.990,53</u>
Patrimônio Líquido:.....	R\$ 835.455,20

VI – CONCLUSÃO

Em face dos valores demonstrados no item V acima, concluímos que o valor contábil do patrimônio líquido da **COMMANDER**, apurado com base no Balancete de Verificação levantado em 31 de janeiro de 2022, é de R\$ 835.455,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

VII – ENCERRAMENTO

Encerramos o presente laudo, emitindo-o em 03 (três) vias de igual teor, valor e efeito, devidamente assinadas e rubricadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Contadores nomeados:



ERASMO GALDINO DA SILVA



LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA



RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

1 – Caixa e equivalentes de caixa

2 – Contas a receber de clientes e de outros devedores

3 – Imposto de renda e contribuição social

4 – Investimentos

5 – Imobilizado

6 – Intangível

7 – Empréstimos e financiamentos

8 – Patrimônio Líquido

